



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

29 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA ADMINISTRATIVA

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, “caput” e parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657 de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) e no art. 4º da Portaria nº 001 de 2022, resolve:

EDITAR a seguinte Súmula Administrativa, de observância obrigatória para os órgãos da Secretaria de Administração, que entrará em vigor na data de sua publicação:

Súmula nº 001/2022

“Os institutos do reequilíbrio econômico-financeiro (revisão econômica), reajuste ou repactuação não são cabíveis em sede de ata de registro de preço, uma vez que estão exclusivamente associados aos contratos administrativos”.

Aprovação: Ofício Interno nº 73.727/2022

Área de concentração: Licitações e contratos administrativos.

Fundamento legal:

Constituição Federal (art. 37, XXI);
Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XLV e XLVI; arts. 82 a 86);
Lei nº 8.666/1993 (art. 15);
Decreto Municipal nº 4.422/2020.

Jurisprudência:

Acórdão TCU nº 18379/2021;
Acórdão TCU nº 3.273/2010.

Pareceres ASSEJUR/SAD/PMCG:

Pareceres nº 214/2022; 246/2021; 270/2021; 298/2021; 307/2021, dentre outros.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.061/2022

INSTRUMENTO: Termo de rescisão unilateral ao contrato administrativo nº 2.06.061/2022 celebrado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande e a empresa a RAO X ADMINISTRACAO DE OBRAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. **RESCISÃO UNILATERAL em face da inexecução contratual e demais especificações constantes no termo de rescisão. FUNDAMENTAÇÃO:**

Art. 79, inciso I, e Art. 78, Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Quarta do contrato. **DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2022.**

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022**, cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES ACOPLADOS EM KIT INDIVIDUAL PARA CADA ALUNO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor das Empresas: Empresa **ALEA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.011.917/0003-32, com **VALOR TOTAL de R\$ 3.279.915,32** (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), vencedora dos **LOTES: LOTE 1**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,99** (noventa reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 584.519,76** (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos); **LOTE 2**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 101,26** (cento e um reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.055.780,52** (dois milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); **LOTE 3**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 64,27** (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 639.615,04** (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos). Empresa **LOC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.930.251/0001-90, com **VALOR TOTAL de R\$ 103.286,40** (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), vencedora do **LOTE 4**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 84,80** (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) **TOTALIZANDO R\$ 103.286,40** (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 3.383.201,72** (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

Campina Grande, 27 de dezembro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADESÃO DE ATA Nº 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 050/2022**, cujo objeto é a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, CUJO OBEJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO EMBARCADO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FLUTUANTE EM AÇO, EMBARCAÇÕES E EQUIPE DE APOIO PARA LANÇAMENTO DE FOGOS, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos **OFÍCIOS E ANEXOS DO PROCESSO**, em favor da empresa **GUARAY PIROTECNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.732.124/0001-00, no valor de **R\$ 152.110,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e dez reais)**, com fundamento no **art. 15, §3º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.451/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1.212/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.451/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA JOÃO PAULO RIBEIRO MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.816.301/0001-02, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.172/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

984/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.172/2022, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA UBS SÍTIO LUCAS, LOCALIZADO NO SÍTIO LUCAS, S/N, AS MARGENS DA PB-138, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA AFONSO DE SANTANA**, inscrita no CPF sob Nº 251.469.124-91, **VALOR de R\$ 10.320,00** (dez mil trezentos e vinte reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.205/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1.233/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.205/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA UBS NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NA RUA JOÃO WALLIG, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, Nº 2677-A, CEP: 58.411-170**, em favor da **PESSOA FÍSICA MARIA SANTANA MARTINS DE SOUSA**, inscrita no CPF sob Nº 323.542.824-00, **VALOR de R\$ 12.360,00** (doze mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 161091/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Medicamentos Controlados Para Atender As Demandas Da Saúde Mental Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 1.137.600,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16209/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Neilton Neves Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 161076/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Medicalab

Comercio Atacadista De Produtos Medicos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Laboratoriais Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 97.533,99. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16208/2022/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Thacira Dantas Almeida Ramos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
161085/2022	16.432/2022	R\$ 450.000,00	Maria Alzira de Oliveira
161094/2022	16.448/2022	R\$ 450.000,00	A & M Consultório Médico S/S Ltda
161089/2022	16.447/2022	R\$ 450.000,00	Eron Maciel Jeronimo

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161075/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tupan Saude Center Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Laboratoriais Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 26.946,73. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16208/2022/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria Ester Maia Esmeraldo.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161092/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Medicamentos Controlados Para Atender As

Demandas Da Saúde Mental Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 236.400,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16209/2022/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
161090/2022	16.433/2022	R\$ 288.000,00	Mario de Oliveira Filho

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16131/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 093/2021/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Gradual Comercio E Serviços Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material Medico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf's), Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Lorrann Costa Lima.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16218/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 16631/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto Contratual:** Aquisição De Leites E Fórmulas Com A Finalidade De Atender As Demandas Dos Hospitais E Sae Do Município De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 04 Meses - Até 30/04/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bruno Joseph Caldas Borges.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16025/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 100/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Uni Hospitalar Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Hospitalares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf'S), Cap'S, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2023 Relativo Aos Itens 66 / 77 / 235 / 236 / 271 / 299. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Christian Mendes Oliveira Tavares.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16108/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 16227/2021/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Viva Saúde Material Medico Hospitalar. Objeto Contratual: Aquisição De Bolsas De Colostomia E Insumos Para Atender As Demandas Dos Pacientes Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 10/12/2023. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Ana Claudia Silva De Lima.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16217/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 16631/2020/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Health Nutrição Hospitalar Eireli - Epp. Objeto Contratual: Aquisição De Leites E Fórmulas Com A Finalidade De Atender As Demandas Dos Hospitais E Sae Do Município De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 04 (Quatro) Meses - Até 30/04/2023. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Teresa Duarte De Santana.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16109/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 16227/2021/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nord Produtos Em Saude Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Bolsas De Colostomia E Insumos Para Atender As Demandas Dos Pacientes Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período – Até 07/12/2023. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Marcelo Philipe Souza De Albuquerque Bastos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA**PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 252/2022****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2022**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PEDRA RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **RFF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.649.272/0001-70, com **VALOR TOTAL DE R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)**, vencedora dos itens: **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 119,00** (cento e dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais); **ITEM 2**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 118,3333** (cento e dezoito reais e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos), **TOTALIZANDO R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais); **ITEM 3**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 119,00** (cento e dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), **ITEM 04**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 90,00** (noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.000,00** (nove mil reais), **ITEM 05**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais), **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais).**

Campina Grande, 28 de dezembro de 2022.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretário da Agricultura

PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 261/2022****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2022**, cujo objeto É **A AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 35.764.167/0001-03, com **VALOR TOTAL DE R\$ 5.172,00 (cinco mil e cento e setenta e dois reais)**, vencedora dos itens: **ITEM 4**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.724,00** (um mil e setecentos e vinte e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 5.172,00** (cinco mil e cento e setenta e dois reais); **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 45.769.285/0001-68, com **VALOR TOTAL DE R\$ 27.181,29 (vinte e sete mil e cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)**, vencedora dos itens: **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 364,088** (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito décimos de milésimo), **TOTALIZANDO R\$ 1.820,44** (um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), **ITEM 2**, resultando no

VALOR UNITÁRIO de R\$ 790,8666 (setecentos e noventa reais e oito mil seiscentos e sessenta e seis centésimos de milésimo), **TOTALIZANDO R\$ 2.372,60** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), **ITEM 3**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), **ITEM 5**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 2.419,9060 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e nove mil e sessenta décimos de milésimo), **TOTALIZANDO R\$ 12.099,53** (doze mil e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), **ITEM 6**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de R\$ 2.862,9066 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove mil e sessenta e seis décimos de milésimo), **TOTALIZANDO R\$ 8.588,72** (oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de R\$ R\$ 32.353,29 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Campina Grande, 28 de dezembro de 2022.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário da Agricultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 003/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2022 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022**, oriunda do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável Do Norte De Minas – CODANORTE - CNPJ nº 19.193.527/0001-08, **CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE TAG/ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA(COMUM/ADITIVADA) E DIESEL(COMUM/S-10)**, conforme especificações do termo de referência, quantidades estimadas e condições constantes no **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA**, em favor da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 05.340.639/0001-30, no valor de R\$ 30.522,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais), com fundamento no Art.

15, §3º da **LEI FEDERAL 8.666/93, DECRETO Nº 7.892/2013** (com alterações do Decreto nº 8.250/2014) e do **Decreto Municipal Nº 4444/2020**, conforme Análise e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 8.522/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO "BUEIROS INTELIGENTES" NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Projeto "Bueiros Inteligentes" nos logradouros do Município de Campina Grande - PB, com o intuito de evitar a obstrução das galerias pluviais por resíduos sólidos e as ocorrências de alagamentos.

Parágrafo único. Entende-se por "Bueiro Inteligente" o sistema composto de caixa coletora instalada ao bueiro, a qual permite a passagem de água e retém os resíduos sólidos.

Art. 2º A caixa coletora do "Bueiro Inteligente" deverá ser confeccionada em material termoplástico e nas dimensões do bueiro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente deverá realizar semanalmente a limpeza das caixas de contenção de lixo dos "bueiros inteligentes".

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Para os fins desta lei, o Poder Público poderá firmar parceria com entidades privadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 8.523/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À POBREZA MENSTRUAL – PMEPOM.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual em Campina Grande – PB.

Art. 2º O PMEPOM constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e tem como objetivos:

- I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação de mulheres; (NR)
- II - Prevenir o risco de doenças associados ao sistema reprodutor feminino;
- III - Combater a evasão escolar.

Art. 3º Serão ações desenvolvidas pelo PMEPOM:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos pela Rede Municipal de Saúde para:

- a) Alunas das últimas duas séries do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual; (NR)
- b) Equipamentos e abrigos de gestão de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de rua e em situação familiar de extrema pobreza; (NR)
- c) Às Unidades Educacionais Municipais de Educação de Jovens e Adultos;
- d) À Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de acordo com a demanda de cada serviço, programa e órgão;

III - Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural das mulheres, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão; (NR)

IV - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais Municipais e demais órgãos da administração pública, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V - Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; (NR)

VI - Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

Parágrafo único. Os demais equipamentos que não estão especificados nas alíneas do inciso I deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente

higiênico como um "produto higiênico básico" e classificado como "bem essencial".

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.524/2022

DETERMINA A VEDAÇÃO DA VENDA EXCLUSIVA DE MATERIAL DIDÁTICO PELOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica vedada a venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de educação básica privados no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande dispõem de liberdade para adoção de material escolar e livros didáticos que melhor se adequam a sua proposta pedagógica, desde que não representem uma forma de monopólio na venda dos referidos produtos.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica privados do Município de Campina Grande ficam vedados, sob qualquer pretexto, de adotar material escolar e/ou livro didático que não possibilite sua compra e/ou aquisição em estabelecimentos comerciais da cidade ou através da internet.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento de ensino:

I - Advertência, caso seja a primeira infração;

II - 10 (dez) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), no caso da segunda infração;

III - 15 (quinze) UFR-PB, nos demais casos de reincidência.

Art. 5º Os valores auferidos com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.525/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 4.608, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei 4.608, de 14 de fevereiro de 2008 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação da Política Municipal de coleta e destinação de gorduras vegetais em Campina Grande e dá outras providências.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, entende-se por óleo vegetal, a gordura vegetal hidrogenada e óleos vegetais de qualquer natureza, utilizados na alimentação.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo a redução do lançamento desses poluentes nos encanamentos e na rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes, no Município de Campina Grande - PB, em conformidade com o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal, especificamente os supermercados que possuem área destinada ao público igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), ficam obrigados a manter recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, estando vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis e em letras legíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo Único. Esse cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

II - o óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo “pet”;

III - este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça sua parte;

IV - Número e data de publicação desta Lei Municipal.

Art. 5º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais para o descarte ambientalmente correto.

Art. 6º Os restaurantes localizados no Município de Campina Grande deverão realizar o descarte adequado das gorduras e óleos vegetais nos pontos de coleta de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º Compete aos órgãos de defesa do consumidor fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá colocar coletores dos resíduos nas escolas e creches municipais, a fim de recolher a gordura e óleo vegetal proveniente da produção da merenda escolar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.526/2022

ALTERA O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA INCLUIR O DIA 10 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A GORDOFOBIA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial da Cidade o Dia 10 de Setembro como dia Municipal de luta contra a gordofobia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.527/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REVOGA A LEI 4.901/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao Art. 1º, dobrada na reincidência;

II - Multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao Art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei 4.901/2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.528/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do Mapa da Violência Contra as Mulheres no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Mapa consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Campina Grande - PB.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir manual próprio e padronizado para todas as Secretarias do Município, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Coordenadoria da Mulher.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a quatro meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados na Coordenadoria da Mulher e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Semanário Oficial do Executivo e no site da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 8.529/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA

SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:**TÍTULO I****DO PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA****CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária de Campina Grande, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos secos recicláveis, com o intuito de disciplinar as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais negativos causados pelo manejo e disposição inadequada de resíduos.

Art. 2º O gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de origem domiciliar e de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, será disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido com a participação da sociedade civil, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social, a geração de emprego, a distribuição de renda e o desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como das áreas rurais do município, nos termos da Lei Federal nº 10.057, de 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios desta Lei Municipal de Coleta Seletiva:

- I - A visão sistêmica da coleta seletiva que considere as variáveis ambientais, sociais, econômicas e tecnológicas;
- II - A gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- III - A cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
- IV - A promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
- V - A minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de redução, reutilização, reciclagem e recuperação;
- VI - A atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano e rural;
- VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme Art. 36 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de

agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

IX - A classificação dos geradores de resíduos sólidos e suas responsabilidades perante esta Lei.

**CAPÍTULO III
OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Lei Municipal da Coleta Seletiva:

- I - Estabelecer o sistema de coleta seletiva semanal de resíduos sólidos em todos as ruas e bairros do município de Campina Grande, bem como em seus distritos;
- II - Fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no município;
- III - Promover o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no município e a consequente redução do envio de resíduos para aterro sanitário;
- IV - Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva;
- V - Promover o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;

VI - Preservar a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, bem como os espaços degradados e ocupados para disposição de resíduos sólidos;

**CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

- I - Canal cinza: Termo usado para fazer referência ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares não perigosos que não são passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem, como papéis sanitários, absorventes, fio dental, louças, lâminas de barbear e outros;
- II - Canal verde: Termo usado para fazer referência ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares secos recicláveis, em especial embalagens pós-consumo feitas de papel, papelão, metais, plásticos, vidros e materiais como óleo e gordura vegetal residual;
- III - Catadores e catadoras de resíduos recicláveis: Aqueles trabalhadores e trabalhadoras que realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil, em sua maioria pessoas físicas autônomas de baixa renda;
- IV - Coleta seletiva: recolhimento e transporte de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição até uma unidade de processamento de materiais, dentro ou fora do município;
- V - Coleta seletiva solidária: recolhimento de resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, executado pelo Município, direta ou indiretamente, e destinado às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil com atividades direcionadas à gestão de resíduos sólidos;
- VI - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras

destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do Suasa (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando sempre a hierarquia na gestão de resíduos conforme estabelecido pela Lei Federal 12.305/2010, de acordo com normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - Destinação final ambientalmente adequada de resíduos secos recicláveis: destinação, de forma autônoma ou por meio do serviço público de coleta, dos resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil com atividades direcionadas à gestão de resíduos sólidos, para triagem e comercialização;

VIII - Gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

IX - Gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos: conjunto de ações encadeadas e articuladas, direta ou indiretamente, aplicadas aos processos de segregação, coleta, caracterização, classificação, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos;

X - Grande gerador comercial: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que em decorrência de sua atividade, geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume diário superior a 100 (cem) litros ou 60 kg por dia;

XI - Grande gerador doméstico: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, ultrapasse, em volume diário, 100 (cem) litros ou 60 kg por dia por residência;

XII - Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - Óleo e gordura vegetal residual: óleo utilizado em residências e/ou estabelecimentos institucionais ou comerciais, passível de reciclagem em processo industrial;

XIV - Organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que em seu estatuto tenham previsto atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos;

b) Grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, bem como formados por pessoas demandatárias de ocupação e renda, organizados em

cooperativas, organizações da sociedade civil, associações formadas por catadores e catadoras de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede no Município ou em outros municípios do entorno e definidos e constituídos nos termos da Lei Federal 5.764/71, e em cujos estatutos estejam previstas as atividades de reciclagem e/ou beneficiamento de resíduos;

XV - Pequeno gerador comercial: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que em decorrência de sua atividade, geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, limitada à quantidade máxima de 100 (cem) litros ou 60 kg por dia;

XVI - Pequeno gerador doméstico: pessoas físicas ou jurídicas, que geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, limitada à quantidade máxima de 100 (cem) litros ou 60 kg por dia;

XVII - Pontos de entrega voluntária (PEVs): equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

XVIII - Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - Rejeitos ou resíduos não recicláveis: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XX - Resíduos especiais: são resíduos considerados efetiva ou potencialmente poluidores que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, conforme dispõe o Art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XXI - Resíduos secos recicláveis: aqueles previamente segregados na fonte, que após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima para uso na fabricação de outros produtos para finalidades diversas, como papel, vidro, plástico e metal;

XXII - Resíduos orgânicos compostáveis: são resíduos de origem animal ou vegetal como sobras de alimentos, poda e capina, originados em residências, comércio, feiras-livres, mercados e congêneres, passíveis de serem submetidos à compostagem;

XXIII - Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXIV - Setor Empresarial: Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos às implicações impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XXV - Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis: equipamento público ou privado, de processamento e destinação

de materiais recicláveis, secos ou úmidos, podendo ou não haver etapas de transformação;

CAPÍTULO V INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária:

- I - Os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II - O monitoramento e a fiscalização ambiental;
- III - A pesquisa científica e tecnológica;
- IV - A educação ambiental;
- V - Os órgãos municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- VI - Os Acordos Setoriais;
- VII - Regulamentação dos sacos e sacolas plásticas.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os serviços de coleta seletiva, transporte, segregação, acondicionamento, préindustrialização, industrialização e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis poderão ser realizados:

- I - Pelo Município, direta ou indiretamente;
- II - Por associações e cooperativas devidamente licenciadas para tal fim;
- III - Pelas OSC (Organizações da Sociedade Civil) conforme artigo 5º, inciso I.

§ 1º O exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos e rejeitos nas vias e logradouros públicos dependerá da autorização prévia do Município.

§ 2º O Município poderá firmar termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, envolvendo ou não a transferência de recursos, com associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

§ 3º O serviço de coleta seletiva quando realizado pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, por meio do estabelecimento de termos de convênio, de cooperação técnica, de colaboração, de fomento ou contrato, assinado entre as partes, em domicílios e logradouros públicos já atendidos pela coleta convencional de resíduos urbanos domiciliares, poderá ser remunerado pelo Município, em conformidade com a legislação federal específica (Art. 36, § 1º e § 2º da Lei Federal 12.305/2010 e Art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/1993).

§ 4º Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Meio Ambiente quando:

- a) Apresentarem parceria ou contrato com o Município;
- b) As associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de

resíduos sólidos e estabelecidas no município, comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente;

c) Tratar de doação ou venda direta dos grandes geradores, domésticos ou comerciais, para cumprimento do disposto no artigo 10, inciso II, mediante contrato que deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 5º Para firmar convênios ou parcerias com empresas privadas, associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, o Município deverá realizar chamamento público para selecionar as entidades interessadas.

Art. 8º A coleta seletiva de resíduos secos recicláveis será realizada pelo Município, com a modalidade "porta a porta" e em Postos de Entrega Voluntária - PEVs.

§ 1º Os Postos de Entrega Voluntária serão instalados, de acordo com a demanda efetiva, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 2º Os resíduos secos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados, prioritariamente, para triagem e comercialização a serem realizadas pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES

Art. 9º Para viabilizar a coleta seletiva, os geradores deverão segregá-los em:

- I - Resíduos secos recicláveis;
- II - Resíduos compostáveis;
- III - Rejeitos e resíduos não recicláveis.

§ 1º Os pequenos e grandes geradores domésticos, assim como os pequenos geradores comerciais, deverão encaminhar diretamente os seus resíduos especiais, objetos de sistemas de logística reversa, aos postos de recebimento disponibilizados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

§ 2º Os grandes geradores comerciais deverão disponibilizar coletores específicos para o recebimento de resíduos especiais comercializados pelos seus estabelecimentos e, em conjunto com os/as fabricantes, importadores e distribuidores, estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 3º Os estabelecimentos grandes geradores, sejam eles comerciais, institucionais e unidades de ensino, deverão viabilizar o descarte seletivo de resíduos em suas dependências por meio da instalação de coletores de fácil visualização, identificados, no mínimo com a diferenciação de resíduos Recicláveis e Não Recicláveis, dispostos um ao lado do outro e em locais acessíveis, sinalizando-os de maneira visível e padronizada, para que qualquer pessoa possa dispor seus resíduos de maneira adequada.

Art. 10. Fica instituído por meio desta Lei, o descarte seletivo em, no mínimo, dois canais, a saber: Recicláveis e Não Recicláveis, identificados com as cores verde e cinza, respectivamente.

Art. 11. A nomenclatura Orgânicos, apenas poderá ser utilizada em coletores destinados ao descarte de resíduos compostáveis, de origem vegetal e/ou animal, mediante a disponibilidade de serviço para a efetiva compostagem desta fração de resíduos.

Art. 12. Os geradores são responsáveis pelo acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos em logradouro público até o recolhimento pelo serviço de coleta.

§ 1º Para assegurar as condições de higiene e limpeza do logradouro público, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente, dispostos em local apropriado, e, no máximo, duas horas antes do horário habitual do serviço de coleta previsto para o bairro.

§ 2º Fica proibida a disposição de resíduos em contentores, bombonas ou qualquer outro tipo de recipiente de acúmulo de resíduos nas áreas atendidas pela coleta "porta a porta".

§ 3º Os resíduos, recicláveis e não recicláveis, deverão ser descartados e acondicionados separadamente, apenas no dia da respectiva coleta, e dispostos em frente à residência do gerador ou respectivo estabelecimento comercial pequeno gerador.

§ 4º Os logradouros que, por algum motivo, não sejam compatíveis com o serviço de coleta "porta a porta", terão sua logística específica definida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente em parceria com a população.

§ 5º Tanto os resíduos recicláveis, quanto os não recicláveis, deverão ser disponibilizados para coleta municipal acondicionados em saco plástico adequado, com capacidade para ser amarrado, evitando transbordamento do conteúdo existente no saco.

§ 6º Resíduos dispostos para coleta no dia especificado, não correspondente ao tipo de resíduo descartado, ou aqueles dispostos de maneira não seletiva (misturados) não serão coletados e o gerador estará sujeito às penalidades previstas na Lei.

Art. 13. Fica terminantemente proibido o descarte de entulho, resíduos de construção civil e demolição, eletrônicos, resíduos de serviço de saúde, resíduos volumosos, resíduos perigosos, entre outros não especificados como Recicláveis, Não Recicláveis e Rejeito, para coleta pelo serviço público municipal de coleta seletiva.

Art. 14. A fiscalização do disposto nos artigos 12 e 13 ficará sob a responsabilidade da Fiscalização Ambiental da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 15. Os pequenos e os grandes geradores domésticos e os pequenos geradores comerciais poderão utilizar o serviço público de coleta de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES

Art. 16. Os grandes geradores comerciais são responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de sua atividade ou em decorrência dela, bem como pelo ônus deles decorrentes.

§ 1º Os grandes geradores comerciais deverão providenciar os serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final de seus resíduos sólidos de forma autônoma e independente do serviço público.

§ 2º A coleta de resíduos secos recicláveis poderá ser realizada mediante contratação das associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com sede e devidamente registradas no Município.

§ 3º Os resíduos sólidos deverão ser dispostos e armazenados separadamente e adequadamente em área interna do estabelecimento ou edificação até a realização da coleta.

§ 4º Os grandes geradores comerciais em atividade no Município deverão se cadastrar na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 5º Os grandes geradores comerciais que pretendam se instalar no Município somente poderão iniciar suas atividades se comprovarem que estão devidamente cadastrados na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e atenderem ao disposto nesta lei.

§ 6º No ato do cadastramento, os grandes geradores comerciais deverão apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, elaborado por profissional de nível superior e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, bem como contrato de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada para, no mínimo, as frações Recicláveis e Não Recicláveis dos resíduos, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes.

§ 7º Para realização de eventos no município, deverão ser seguidas as mesmas diretrizes apresentadas para grandes geradores comerciais, devendo o responsável pela realização do evento, apresentar em no máximo três dias úteis após a realização do evento, documentação comprobatória de destinação das diferentes frações de resíduos.

§ 8º O não cumprimento do disposto no parágrafo 7º acima, acarretará em aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como na suspensão do alvará para realização de eventos posteriores pela empresa e profissionais envolvidos.

§ 9º Para execução das atividades previstas no gerenciamento ambientalmente adequado de seus resíduos sólidos, os grandes geradores comerciais somente poderão celebrar contratos com empresas privadas, incluindo associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, preferencialmente com sede e devidamente registradas no Município, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais e cadastradas na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 10. Quando estabelecidos em condomínios residenciais ou de uso misto, os grandes geradores comerciais não poderão dispor os resíduos sólidos de sua responsabilidade junto aos resíduos dos demais geradores, devendo segregá-los em contentores próprios e devidamente identificados.

Art. 17. Os grandes geradores, domésticos ou comerciais, deverão comprovar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos, por meio da entrega de um dos seguintes documentos:

I - Recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, com sede e devidamente registradas na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, quando a natureza da entidade assim o exigir;

II - Recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

III - Nota fiscal de venda direta de resíduos secos recicláveis para empresas privadas de reciclagem, devidamente licenciadas para tal finalidade;

IV - Contrato de prestação de serviço entre o gerador e a empresa privada de coleta de resíduos (recicláveis e/ou não recicláveis), devidamente licenciadas para tal finalidade,

acompanhado do comprovante de entrega dos resíduos em local licenciado e habilitado junto aos órgãos ambientais (Manifesto de Transporte de Resíduos emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR).

Parágrafo único. No documento mencionado no "caput" deverá constar o tipo e a quantidade de resíduo sólido destinado.

Art. 18. A contratação de empresa privada ou a utilização do serviço público para execução dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores, domésticos ou comerciais, da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, decorrente do gerenciamento inadequado de resíduos sólidos de grandes geradores, domésticos ou comerciais, caberá ao Município agir, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado.

Art. 19. Os resíduos secos recicláveis deverão ser encaminhados, preferencialmente, às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil cujo estatuto preveja atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e na Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e em cujos estatutos estejam previstas as atividades de reciclagem e/ou beneficiamento de resíduos.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais grandes geradores, com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, têm por responsabilidade:

I - Divulgação de informações de forma a incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II - Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes pós-consumo, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa, em consonância com o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

III - Subsidiar o poder municipal, na instalação de Pontos de Entrega de resíduos secos recicláveis, prioritariamente em áreas rurais do município que porventura não sejam abrangidas pela coleta porta-a-porta.

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais grandes geradores, deverão fornecer gratuitamente ou comercializar, sacos e sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do município, em conformidade com as especificações previstas na Lei Estadual 8.855/2009.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

Art. 22. O Município deverá criar um banco de dados de empresas privadas e instituições que atuam na área de reciclagem de resíduos sólidos e deverá mantê-lo atualizado e disponível para o público em geral.

Art. 23. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, junto à rede escolar municipal, bem como na rede de ensino estadual e nas Universidades Públicas e

Privadas existentes no município, enfocando a importância da redução do desperdício e da valorização da reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente sadio e equilibrado.

Parágrafo único. Para a realização desses programas, o Município, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil, Universidades, Fundações, empresas recicladoras, empresas de embalagens, dentre outras.

Art. 24. O Município poderá permitir a inserção de publicidade nos coletores, nos veículos de recolhimento e transporte de resíduos sólidos recicláveis, nos uniformes dos profissionais que executam a coleta e nos sacos plásticos de acondicionamento desses resíduos.

Parágrafo único. O valor arrecadado deverá ser aplicado em programas de educação ambiental, reciclagem e outros afins.

Art. 25. A coleta seletiva passa a ser obrigatória em repartições públicas municipais, bem como em instituições de ensino da rede pública municipal do município de Campina Grande.

Art. 26. Fica determinado como obrigatório o uso de produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos, sempre que aplicável e disponível no mercado, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, a critério da Fiscalização Ambiental da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, às seguintes penalidades:

I - Advertência, intimando o infrator para sanar as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Multa, nos seguintes casos:

a) Não apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 21, § 6º, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Utilização inadequada de vias e logradouro público para dispor ou armazenar, mesmo que temporariamente, resíduos secos recicláveis quando o serviço de coleta não for realizado pelo Município direta ou indiretamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Não comprovação da destinação ou gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e não disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) Não segregação dos resíduos sólidos conforme disposto no artigo 9º ou descumprimento das obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e/ou coleta seletiva instituída pelo Município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada obedecendo os seguintes critérios:

1 - No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o gerador se tratar de pessoa física;

2 - No valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de pequeno gerador doméstico;

3 - No valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) quando se tratar de pequeno gerador comercial;

4 - No valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de grande gerador doméstico;

5 - No valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de grande gerador comercial.

III - Recolhimento do veículo.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas na alínea "g" do inciso II deste artigo ocorrerá após o infrator não cumprir o previsto na advertência e no prazo arbitrado.

§ 2º Na primeira reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses contados da infração anterior, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Na segunda reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses, contados da primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro da primeira reincidência, o veículo recolhido ao pátio e os resíduos sólidos doados às entidades cadastradas no Município.

§ 4º Quando ocorrer o recolhimento do veículo, a liberação deste somente ocorrerá mediante a comprovação pelo autuado de recolhimento de todas as multas e taxas pendentes.

§ 5º A apresentação de recurso contra a advertência ou auto de infração lavrados, não conferirá efeito suspensivo quando se tratar de medidas envolvendo a segurança pública, proteção sanitária, a coleta de resíduos, o uso indevido do logradouro público e/ou poluição ambiental.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei não dispensará o infrator das demais sanções e exigências previstas na legislação federal ou estadual vigentes, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

Art. 28. Para imposição e gradação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

III - A situação econômica do infrator.

Art. 29. São circunstâncias que atenuam a penalidade imposta:

I - Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado pela prática de sua infração;

III - Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente;

IV - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização.

Art. 30. São circunstâncias que agravam a penalidade imposta:

I - Reiterada prática da infração;

II - Ter o agente cometido a infração:

a) Para obter vantagem pecuniária;

b) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

c) Concorrendo para danos ao patrimônio público ou à propriedade alheia;

d) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso, bem como em situações de surtos epidêmicos e endêmicos;

e) Em domingos ou feriados;

f) À noite;

g) Em épocas de inundações e deslizamentos;

h) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 31. Na fixação da penalidade de multa a autoridade competente deverá atentar, principalmente, à situação econômica do infrator.

§ 1º A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é irrelevante financeiramente, embora aplicada no máximo.

§ 2º A multa poderá ser diminuída até a sua sexta parte, se for considerada confiscatória ou excessiva quanto ao patrimônio ou renda do infrator, embora aplicada no mínimo.

Art. 32. Independentemente das sanções previstas nesta Lei, o Município poderá agir subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado por acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, e promover a retirada dos resíduos depositados em local inadequado e efetuar a respectiva cobrança do responsável, com acréscimo de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração dos serviços, sem prejuízo de novas autuações.

Art. 33. Os valores das multas deverão ser atualizados de acordo com o IPCA/IBGE ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 34. Os valores provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de novembro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº

027/2022, realizado às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE QUATRO BIBLIOTECAS SETORIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ALICE GAUDÊNCIO, HELENO HENRIQUES, MARIA DAS VITÓRIA E SELMA AGRA VILARIM CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, conforme especificações do Edital,

foi **DECLARADA FRACASSADA**, tendo em vista que a empresa participante não atendeu ao disposto no Edital

Campina Grande, 29 de dezembro de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMAIS PUBLICAÇÕES

Digitally signed by GILNEY SILVA
 PORTO:04520504481
 Date: 2022.12.19 20:51:03 -03:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Paraíba

Município: Campina Grande

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 5º Bimestre Setembro e Outubro de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	171.780.000,00	171.780.000,00	162.661.548,68	94,69
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	41.240.000,00	41.240.000,00	38.044.977,07	92,25
IPTU	36.000.000,00	36.000.000,00	34.481.055,19	95,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.240.000,00	5.240.000,00	3.563.921,88	68,01
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	16.500.000,00	16.500.000,00	15.360.552,10	93,09
ITBI	16.500.000,00	16.500.000,00	15.360.552,10	93,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	77.040.000,00	77.040.000,00	79.948.281,73	103,78
ISS	76.000.000,00	76.000.000,00	79.056.979,34	104,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.040.000,00	1.040.000,00	891.302,39	85,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	37.000.000,00	37.000.000,00	29.307.737,78	79,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	432.055.000,00	432.055.000,00	381.797.567,58	88,37
Cota-Parte FPM	125.800.000,00	125.800.000,00	126.205.148,89	100,32
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	100.517,71	335,06
Cota-Parte do IPVA	40.800.000,00	40.800.000,00	41.320.908,63	101,28
Cota-Parte do ICMS	265.000.000,00	265.000.000,00	213.878.125,16	80,71
Cota-Parte do IPI - Exportação	200.000,00	200.000,00	125.519,89	62,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	225.000,00	225.000,00	167.347,30	74,38
Desoneração ICMS (LC 87/96)	225.000,00	225.000,00	167.347,30	74,38
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	603.835.000,00	603.835.000,00	544.459.116,26	90,17

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	43.028.000,00	2.823.000,00	2.471.844,59	87,56	2.103.171,45	74,50	1.945.741,07	68,92	368.673,14
Despesas Correntes	42.795.000,00	2.240.000,00	1.948.954,30	87,01	1.944.079,04	86,79	1.786.648,66	79,76	4.875,26
Despesas de Capital	233.000,00	583.000,00	522.890,29	89,69	159.092,41	27,29	159.092,41	27,29	363.797,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.655.000,00	29.258.400,00	28.714.461,01	98,14	26.756.305,01	91,45	25.875.734,89	88,44	1.958.156,00
Despesas Correntes	9.827.000,00	28.768.400,00	28.246.263,22	98,19	26.553.369,31	92,30	25.770.369,19	89,58	1.692.893,91
Despesas de Capital	828.000,00	490.000,00	468.197,79	95,55	202.935,70	41,42	105.365,70	21,50	265.262,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.000.000,00	617.956,00	615.998,85	99,68	527.219,66	85,32	490.367,78	79,35	88.779,19
Despesas Correntes	3.000.000,00	617.956,00	615.998,85	99,68	527.219,66	85,32	490.367,78	79,35	88.779,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.560.000,00	2.207.960,00	1.747.644,66	79,15	1.711.921,06	77,53	1.710.578,06	77,47	35.723,60
Despesas Correntes	2.520.000,00	2.167.960,00	1.708.267,99	78,80	1.703.051,06	78,56	1.701.708,06	78,49	5.216,93
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	39.376,67	98,44	8.870,00	22,17	8.870,00	22,17	30.506,67
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	72.057.000,00	66.938.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	71.953.000,00	66.774.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	104.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	131.300.000,00	101.845.316,00	33.549.949,11	32,94	31.098.617,18	30,54	30.022.421,80	29,48	2.451.331,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.549.949,11	31.098.617,18	30.022.421,80
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	33.549.949,11	31.098.617,18	30.022.421,80
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	81.668.867,43		

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-48.118.918,32	-50.570.250,25	-51.646.445,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-48.118.918,32	-50.570.250,25	-51.646.445,63
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	6,16	5,71	5,51

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible]

Empenhos de 2020	71.508.197,30	106.302.553,66	34.794.356,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.794.356,36
Empenhos de 2019	69.709.567,32	88.866.612,83	19.157.045,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.157.045,51
Empenhos de 2018	63.959.309,89	92.783.159,98	28.823.850,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.823.850,09
Empenhos de 2017	60.602.816,45	92.603.658,68	32.000.842,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000.842,23
Empenhos de 2016	58.438.706,01	100.967.104,77	42.528.398,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.528.398,76
Empenhos de 2015	55.522.186,95	88.112.883,17	32.590.696,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.590.696,22
Empenhos de 2014	52.038.868,69	75.103.173,45	23.064.304,76	0,00	3.431,65	0,00	0,00	0,00	0,00	23.067.736,41
Empenhos de 2013	44.906.817,37	60.428.672,54	15.521.855,17	0,00	2.309,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.524.164,24

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	324.280.000,00	324.280.000,00	236.441.581,90	72,91
Provenientes da União	316.780.000,00	316.780.000,00	232.602.797,39	73,43
Provenientes dos Estados	7.500.000,00	7.500.000,00	3.838.784,51	51,18
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	324.280.000,00	324.280.000,00	236.441.581,90	72,91

[illegible]

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	248.013.000,00	310.090.778,00	304.959.169,51	98,35	294.543.145,77	94,99	281.006.711,32	90,62	10.416.023,74
--	----------------	----------------	----------------	-------	----------------	-------	----------------	-------	---------------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	112.898.000,00	74.631.112,00	73.296.815,41	98,21	69.604.944,38	93,27	68.409.717,06	91,66	3.691.871,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	178.249.000,00	255.506.244,00	253.455.059,80	99,20	245.125.753,23	95,94	232.308.372,80	90,92	8.329.306,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	6.500.000,00	4.437.956,00	4.239.979,82	95,54	3.705.223,16	83,49	3.434.852,64	77,40	534.756,66
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	8.958.000,00	10.073.200,00	7.205.098,90	71,53	6.893.677,49	68,44	6.564.025,93	65,16	311.421,41
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	72.708.000,00	67.287.582,00	312.164,69	0,46	312.164,69	0,46	312.164,69	0,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	379.313.000,00	411.936.094,00	338.509.118,62	82,18	325.641.762,95	79,05	311.029.133,12	75,50	12.867.355,67
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	246.900.000,00	303.566.538,00	299.084.887,16	98,52	288.825.294,49	95,14	278.369.271,16	91,70	10.259.592,67
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	132.413.000,00	108.369.556,00	39.424.231,46	36,38	36.816.468,46	33,97	32.659.861,96	30,14	2.607.763,00

FONTE: SIOPS, Campina Grande

- 1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CAMPINA GRANDE - PB

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	171.780.000,00	162.661.548,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	41.240.000,00	38.044.977,07
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.500.000,00	15.360.552,10
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	77.040.000,00	79.948.281,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	37.000.000,00	29.307.737,78
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	441.530.000,00	387.969.083,25
2.1- Cota-Parte FPM	135.500.000,00	132.544.011,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	125.800.000,00	126.205.148,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	9.700.000,00	6.338.862,97
2.2- Cota-Parte ICMS	265.000.000,00	213.878.125,16
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	125.519,89
2.4- Cota-Parte ITR	30.000,00	100.517,71
2.5- Cota-Parte IPVA	40.800.000,00	41.320.908,63
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	613.310.000,00	550.630.631,93
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	86.366.000,00	76.085.831,50
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	66.961.500,00	61.331.613,93

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	144.282.000,00	175.273.963,31
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	144.282.000,00	142.048.817,22
6.1.1- Principal	144.282.000,00	139.200.698,28

6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	2.848.118,94		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	22.052.786,15		
6.2.1- Principal		0,00	22.052.786,15		
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	11.172.359,94		
6.3.1- Principal		0,00	11.172.359,94		
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira		0,00	0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹		57.916.000,00	63.114.866,78		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	41.484.973,57				
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	21.186.272,25				
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	20.298.701,32				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	216.758.936,88				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	188.745.585,96	180.303.829,49	180.303.829,49	180.303.829,49	0,00
10.1- Educação Infantil	68.207.587,87	63.718.595,36	63.718.595,36	63.718.595,36	0,00
10.1.1- Creche	62.825.287,87	58.336.295,36	58.336.295,36	58.336.295,36	0,00
10.1.2- Pré-escola	5.382.300,00	5.382.300,00	5.382.300,00	5.382.300,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	120.537.998,09	116.585.234,13	116.585.234,13	116.585.234,13	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	27.375.493,62	10.917.143,84	9.104.157,23	9.083.454,17	1.812.986,61
11.1- Educação Infantil	9.721.740,07	3.651.828,09	2.269.190,00	2.269.190,00	1.382.638,09
11.1.1- Creche	9.721.740,07	3.651.828,09	2.269.190,00	2.269.190,00	1.382.638,09
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	17.653.753,55	7.265.315,75	6.834.967,23	6.814.264,17	430.348,52
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	216.121.079,58	191.220.973,33	189.407.986,72	189.387.283,66	1.812.986,61
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) ⁷
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	156.260.243,53	156.260.243,53	156.260.243,53	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	141.073.219,29	140.996.173,68	140.975.470,62	77.045,61	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	16.468.760,30	16.341.803,90	16.341.803,90	126.956,40	0,00

16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	6.771.506,99	5.162.522,39	5.162.522,39	1.608.984,60	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	5.671.588,03	4.435.538,29	4.435.538,29	1.236.049,74	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	2.201.077,96	592.093,36	592.093,36	1.608.984,60	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		122.691.774,32	156.260.243,53	156.260.243,53	89,15	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		5.586.179,97	4.435.538,29	4.435.538,29	39,70	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		1.675.853,99	592.093,36	592.093,36	5,30	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3		VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		17.527.396,33	12.773.463,34	12.773.463,34	7,29	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	17.874.227,07	21.186.272,25	0,00	0,00	0,00	21.186.272,25
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.720.091,27	10.097.177,41	0,00	0,00	0,00	10.097.177,41
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	2.154.135,79	11.089.094,84	0,00	0,00	0,00	11.089.094,84
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	18.050.800,00	15.268.162,59	11.179.102,84	11.175.054,56	4.089.059,75
24.1- Creche	18.050.800,00	15.268.162,59	11.179.102,84	11.175.054,56	4.089.059,75
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	67.200.570,00	56.652.294,86	33.426.242,86	33.153.940,57	23.226.052,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	85.251.370,00	71.920.457,45	44.605.345,70	44.328.995,13	27.315.111,75
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					185.601.519,38
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					63.114.866,78
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ e ⁷					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					122.486.652,60
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			137.657.657,98	122.486.652,60	22,24
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	83.041,27	0,00	0,00	0,00	83.041,27
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	10.956,27	0,00	0,00	0,00	10.956,27
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	72.085,00	0,00	0,00	0,00	72.085,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				26.610.000,00	4.815.312,44
35.1- Salário-Educação				4.035.000,00	2.902.442,62
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				4.010.000,00	1.709.542,16
35.4 - PNATE				405.000,00	91.710,72
35.5- Outras Transferências do FNDE				18.160.000,00	111.616,94
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				200.000,00	0,00

37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)				26.810.000,00	4.815.312,44
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.699.840,00	2.565.461,08	1.111.245,85	1.054.357,25	1.454.215,23
41.1- Creche	3.699.840,00	2.565.461,08	1.111.245,85	1.054.357,25	1.454.215,23
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	11.509.150,00	10.024.214,49	4.377.009,47	4.205.589,76	5.647.205,02
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	15.208.990,00	12.589.675,57	5.488.255,32	5.259.947,01	7.101.420,25
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	323.077.189,58	282.152.228,16	241.262.364,14	240.513.529,79	40.889.864,02
47.1- Despesas Correntes	280.890.332,35	246.087.797,86	229.512.080,01	228.763.245,66	16.575.717,85
47.1.1- Pessoal Ativo	241.702.776,25	213.184.206,20	213.184.206,20	213.184.206,20	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	33.000,00	13.220,00	9.254,00	9.254,00	3.966,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	39.154.556,10	32.890.371,66	16.318.619,81	15.569.785,46	16.571.751,85
47.2- Despesas de Capital	42.186.857,23	36.064.430,30	11.750.284,13	11.750.284,13	24.314.146,17
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	42.186.857,23	36.064.430,30	11.750.284,13	11.750.284,13	24.314.146,17
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021		41.557.058,57		7.015.872,46	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)		175.273.963,31		2.902.442,62	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)		189.387.283,66		1.233.546,85	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		27.443.738,22		8.684.768,23	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)		0,00		0,00	

53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	27.443.738,22	8.684.768,23

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XX

© 2022 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB